

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0100013.01.0005

SISTEMA SIADES - UASG INCAPER: 925718

Participação Exclusiva para ME/EPP nos Grupos /Lotes:5, 6 e 7

Ampla participação nos Grupos/Lotes: 1, 2, 3 e 4

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, doravante denominado INCAPER, com sede na Rua Afonso Sarlo, 160 – Bairro Bento Ferreira – Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DO INCAPER**, conforme processo E-Docs nº **2025-B2QZ7** nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DO INCAPER** conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo.

1.3 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 28/07/2026; às 08:00h

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 07/08/2026; às 08:50h

1.6 - Data da Abertura das Propostas: 07/08/2026; às 09:00h

1.7 - Data da sessão pública: 07/08/2026; às 09:30h

1.8 - O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por grupo de itens.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da instituição a cargo da conta da atividade / programa de trabalho



10.31.202.20.608.0038.2118, Elemento de Despesa 4.4.90.52, fontes 704 e 500, detalhamento da fonte: 000000, do orçamento do Incaper para o exercício de 2026.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No **Anexo I-A** deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Para os **Grupos/Lotes 5, 6 e 7**, a participação é exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



3.7 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, nos **Grupos/Lotes 1, 2, 3 e 4**, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio; por não apresentar complexidade relevante o suficiente para justificar a execução por mais de uma empresa, além de possibilitar maior competição entre os licitantes hábeis no mercado.

3.8.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.8.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.9 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.11 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.



4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

5.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

6.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

6.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do grupo de itens**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.
- 6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.7 Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

7.7.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.7.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

7.7.3 Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor



individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

7.7.4 Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.8.1 Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.8.2 Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.9 Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.10 Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.10.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.11 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.7 Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após



a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

8.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado, à critério da Administração, e mediante solicitação do licitante arrematante.

8.8 Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.8.1 SICAF;

8.8.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.8.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.8.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.9A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.11 Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

8.12 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.12.1 conter vícios insanáveis;

8.12.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.12.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.12.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.12.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.13 O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

8.15 Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.15.1 Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.15.2 A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

9.2 Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

9.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

9.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



9.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

9.9 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.10 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

9.11 Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

9.11.1 Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

9.12 A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

10.3 Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

10.3.1 A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.



10.3.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.3.3 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.11 Quando se tratar de licitação que adotar o sistema de registro de preços, na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer ou decididos os recursos apresentados que confirmem a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da convocação para formação de cadastro de reserva, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes.

10.11.1 - a intenção de aderir deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.11.2 - o prazo para a manifestação da intenção de aderir não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.11.3 - o prazo para aderir será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a convocação.

10.11.4 - O pedido fora do prazo não será conhecido.



10.11.5 – Todos os pedidos deverão ser deferidos, salvo aqueles que, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, poderão ser negados.

10.12 Encerrado o prazo para manifestação da intenção de aderir e decididos os pedidos apresentados, o Pregoeiro iniciará a fase de adjudicação e homologação.

11 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Após a homologação, o licitante adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.



12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante adjudicatário, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante adjudicatário a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

12.8 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.8.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.8.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.9.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante adjudicatário.

12.9.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.10.1 quando o licitante adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.10.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.

12.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas



condições propostas por ele a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.11.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 fraudar a licitação;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.6.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



13.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

13.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

13.3.2 impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 17 horas, ou enviadas para o e-mail (pregao@incaper.es.gov.br). Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

14.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4 Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



14.6 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Relação de Órgãos Partícipes do Sistema de Registro de Preços*
(ao final deste Edital)





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Vitória, 30 de junho de 2026

Raphaela Effgen Koelher
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado split inverter e cortinas de ar, com serviço de instalação, destinados ao atendimento das unidades do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), conforme às quantidades e especificações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento 2025- VFDJ9H, Processo 2025-B2QZ7, que embasa este instrumento, e demais condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

QUANTITATIVOS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR							
LOTE 1							
ITEM	CÓD SIADES	DESCRIÇÃO GERAL	REGIÃO 1	UNID	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	458192	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER; TENSÃO: 220 V; TIPO: SPLIT HI WALL.	Metropol itana	UNID	88	2.500,00	220.000,00
02	458191	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER; TENSÃO: 220 V; TIPO: SPLIT HI WALL.	Metropol itana	UNID	79	4.200,00	331.800,00
03	440747	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; MODELO: SPLIT INVERTER; TENSÃO: 110/220 V; TIPO: SPLIT;	Metropol itana	UNID	103	5.500,00	566.500,00
04	440748	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 30.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; MODELO: SPLIT INVERTER; TENSÃO: 110/220 V; TIPO: SPLIT	Metropol itana	UNID	12	6.500,00	78.000,00
05	269408	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 36.000 BTU/H; FREQUÊNCIA: 60 HZ; MODELO: PISO- TETO; TENSÃO: 220 V; TIPO: MINI SPLIT	Metropol itana	UNID	39	8.500,00	331.500,00
06	286668	PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO - APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000BTUS A 18.000BTUS; TIPO: TUBO ESPONJOSO; COR: BRANCO; COMPONENTES : TUBOS DE	Metropol itana	METR O	1675	140,00	234.500,00





		COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE PVC OU FITA AUTOADERENTE, CABO ELÉTRICO, TUBO DE DRENO, SUPORTE METÁLICO OU BASE DE BORRACHA, CONEXÕES E PORCAS FLANGEADAS E CINTA PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS);					
07	286675	PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO - APLICAÇÃO: SPLIT/24.000 BTUS; TIPO: TUBO ESPONJOSO; COR: BRANCO; COMPONENTES : TUBOS DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE PVC OU FITA AUTOADERENTE, CABO ELÉTRICO, TUBO DE DRENO, SUPORTE METÁLICO OU BASE DE BORRACHA, CONEXÕES E PORCAS FLANGEADAS E CINTA PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS);	Metropol itana	METR O	1260	160,00	201.600,00
08	286674	PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO - APLICAÇÃO: SPLIT/30.000 BTUS; TIPO: TUBO ESPONJOSO; COR: BRANCO; COMPONENTES : TUBOS DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE PVC OU FITA AUTOADERENTE, CABO ELÉTRICO, TUBO DE DRENO, SUPORTE METÁLICO OU BASE DE BORRACHA, CONEXÕES E PORCAS FLANGEADAS E CINTA PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS);	Metropol itana	METR O	630	180,00	113.400,00
09	286673	PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO - APLICAÇÃO: SPLIT/36.000 BTUS; TIPO: TUBO ESPONJOSO; COR: BRANCO; COMPONENTES : TUBOS DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE PVC OU FITA AUTOADERENTE, CABO ELÉTRICO, TUBO DE DRENO, SUPORTE METÁLICO OU BASE DE BORRACHA, CONEXÕES E PORCAS FLANGEADAS E CINTA PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS);	Metropol itana	METR O	385	220,00	84.700,00
10	384703	CANALETA - APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPRIT; DIMENSÕES: 30X50 MM; TIPO: RECORTE ABERTO; USO: PAINEL;	Metropol itana	METR O	850	60,00	51.000,00
TOTAL GRUPO 1:						2.213.000,00	
LOTE 2							
01	440744	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; MODELO: SPLIT INVERTER; TENSÃO: 110/220 V; TIPO: SPLIT;	Sul	UNID	64	2.500,00	160.000,00
02	458191	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER; TENSÃO: 220 V; TIPO: SPLIT HI WALL.	Sul	UNID	44	4.200,00	184.800,00





03	440747	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; MODELO: SPLIT INVERTER; TENSÃO: 110/220 V; TIPO: SPLIT;	Sul	UND	36	6.500,00	234.000,00
04	286668	PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO - APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000BTUS A 18.000BTUS; TIPO: TUBO ESPONJOSO; COR: BRANCO; COMPONENTES : TUBOS DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE PVC OU FITA AUTOADERENTE, CABO ELÉTRICO, TUBO DE DRENO, SUPORTE METÁLICO OU BASE DE BORRACHA, CONEXÕES E PORCAS FLANGEADAS E CINTA PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS);	Sul	METRO	935	140,00	130.900,00
05	0286675	PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO - APLICAÇÃO: SPLIT/24.000 BTUS; TIPO: TUBO ESPONJOSO; COR: BRANCO; COMPONENTES : TUBOS DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE PVC OU FITA AUTOADERENTE, CABO ELÉTRICO, TUBO DE DRENO, SUPORTE METÁLICO OU BASE DE BORRACHA, CONEXÕES E PORCAS FLANGEADAS E CINTA PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS);	Sul	METRO	355	160,00	56.800,00
06	384703	CANALETA - APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPRIT; DIMENSÕES: 30X50 MM; TIPO: RECORTE ABERTO; USO: PAINEL;	Sul	METRO	400	60,00	24.000,00
TOTAL GRUPO 2:						790.500,00	
LOTE 3							
01	440744	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; MODELO: SPLIT INVERTER; TENSÃO: 110/220 V; TIPO: SPLIT;	Serrana	UNID	8	2.500,00	20.000,00
02	458192	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER; TENSÃO: 220 V; TIPO: SPLIT HI WALL;	Serrana	UNID	38	2.500,00	95.000,00
03	458191	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER; TENSÃO: 220 V; TIPO: SPLIT HI WALL.	Serrana	UNID	23	4.200,00	96.600,00





04	440747	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; MODELO: SPLIT INVERTER; TENSÃO: 110/220 V; TIPO: SPLIT;	Serrana	UNID	22	5.500,00	121.000,00
05	440748	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 30.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; MODELO: SPLIT INVERTER; TENSÃO: 110/220 V; TIPO: SPLIT;	Serrana	UNID	8	6.500,00	52.000,00
06	269408	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 36.000 BTU/H; FREQUÊNCIA: 60 HZ; MODELO: PISO-TETO; TENSÃO: 220 V; TIPO: MINI SPLIT	Serrana	UNID	36	8.500,00	306.000,00
07	286668	PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO - APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000BTUS A 18.000BTUS; TIPO: TUBO ESPONJOSO; COR: BRANCO; COMPONENTES : TUBOS DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE PVC OU FITA AUTOADERENTE, CABO ELÉTRICO, TUBO DE DRENO, SUPORTE METÁLICO OU BASE DE BORRACHA, CONEXÕES E PORCAS FLANGEADAS E CINTA PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS);	Serrana	METR O	800	140,00	112.000,00
08	286675	PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO - APLICAÇÃO: SPLIT/24.000 BTUS; TIPO: TUBO ESPONJOSO; COR: BRANCO; COMPONENTES : TUBOS DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE PVC OU FITA AUTOADERENTE, CABO ELÉTRICO, TUBO DE DRENO, SUPORTE METÁLICO OU BASE DE BORRACHA, CONEXÕES E PORCAS FLANGEADAS E CINTA PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS);	Serrana	METR O	205	160,00	32.800,00
09	286674	PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO - APLICAÇÃO: SPLIT/30.000 BTUS; TIPO: TUBO ESPONJOSO; COR: BRANCO; COMPONENTES : TUBOS DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE PVC OU FITA AUTOADERENTE, CABO ELÉTRICO, TUBO DE DRENO, SUPORTE METÁLICO OU BASE DE BORRACHA, CONEXÕES E PORCAS FLANGEADAS E CINTA PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS);	Serrana	METR O	130	180,00	23.400,00
10	0286673	PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO - APLICAÇÃO: SPLIT/36.000 BTUS; TIPO: TUBO ESPONJOSO; COR: BRANCO; COMPONENTES : TUBOS DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE PVC OU FITA AUTOADERENTE, CABO ELÉTRICO, TUBO DE DRENO, SUPORTE METÁLICO OU BASE DE BORRACHA, CONEXÕES E PORCAS FLANGEADAS E CINTA PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS);	Serrana	METR O	195	220,00	42.900,00





11	384703	CANALETA - APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPRIT; DIMENSÕES: 30X50 MM; TIPO: RECORTE ABERTO; USO: PAINEL;	Serrana	METRO	350	60,00	21.000,00
TOTAL GRUPO 3:						922.700,00	
LOTE 4							
01	440744	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; MODELO: SPLIT INVERTER; TENSÃO: 110/220 V; TIPO: SPLIT;	Norte	UNID	16	2.500,00	40.000,00
02	458192	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER; TENSÃO: 220 V; TIPO: SPLIT HI WALL;	Norte	UNID	71	2.500,00	177.500,00
03	458191	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER; TENSÃO: 220 V; TIPO: SPLIT HI WALL.	Norte	UNID	60	4.200,00	252.000,00
04	440747	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000 BTU; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; MODELO: SPLIT INVERTER; TENSÃO: 110/220 V; TIPO: SPLIT;	Norte	UNID	47	5.500,00	258.500,00
05	269408	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 36.000 BTU/H; FREQUÊNCIA: 60 HZ; MODELO: PISO-TETO; TENSÃO: 220 V; TIPO: MINI SPLIT	Norte	UNID	25	8.500,00	212.500,00
06	0286668	PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO - APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000BTUS A 18.000BTUS; TIPO: TUBO ESPONJOSO; COR: BRANCO; COMPONENTES : TUBOS DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE PVC OU FITA AUTOADERENTE, CABO ELÉTRICO, TUBO DE DRENO, SUPORTE METÁLICO OU BASE DE BORRACHA, CONEXÕES E PORCAS FLANGEADAS E CINTA PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS);	Norte	METRO	1586	120,00	190.320,00
07	0286675	PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO - APLICAÇÃO: SPLIT/24.000 BTUS; TIPO: TUBO ESPONJOSO; COR: BRANCO; COMPONENTES : TUBOS DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE PVC OU FITA AUTOADERENTE, CABO ELÉTRICO, TUBO DE DRENO, SUPORTE	Norte	METRO	506	160,00	80.960,00





		METÁLICO OU BASE DE BORRACHA, CONEXÕES E PORCAS FLANGEADAS E CINTA PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS);					
08	0286673	PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO - APLICAÇÃO: SPLIT/36.000 BTUS; TIPO: TUBO ESPONJOSO; COR: BRANCO; COMPONENTES : TUBOS DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, FITA DE PVC OU FITA AUTOADERENTE, CABO ELÉTRICO, TUBO DE DRENO, SUPORTE METÁLICO OU BASE DE BORRACHA, CONEXÕES E PORCAS FLANGEADAS E CINTA PLÁSTICA (ABRAÇADEIRAS);	Norte	METRO	340	220,00	74.800,00
09	384703	CANALETA - APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPRIT; DIMENSÕES: 30X50 MM; TIPO: RECORTE ABERTO; USO: PAINEL;	Norte	METRO	640	60,00	38.400,00
TOTAL GRUPO 4						1.324.980,00	
LOTE 5							
01	453299	CORTINA AR - COMPRIMENTO: 150 CM; MATERIAL: METAL E PLÁSTICO; POTÊNCIA: 280 W; TENSÃO: 220 V; VAZÃO: 2.400 M3;	Metropolitana	UNID	26	1.200,00	31.200,00
TOTAL GRUPO 5:						31.200,00	
LOTE 6							
01	453298	CORTINA AR - COMPRIMENTO: 90 CM; MATERIAL: METAL E PLÁSTICO; POTÊNCIA: 190 W; TENSÃO: 220 V; VAZÃO: 1.400 M3;	Sul	UNID	24	1.100,00	26.400,00
02	453299	CORTINA AR - COMPRIMENTO: 150 CM; MATERIAL: METAL E PLÁSTICO; POTÊNCIA: 280 W; TENSÃO: 220 V; VAZÃO: 2.400 M3;	Sul	UNID	25	1.700,00	42.500,00
TOTAL GRUPO 6:						68.900,00	
LOTE 7							
01	453298	CORTINA AR - COMPRIMENTO: 90 CM; MATERIAL: METAL E PLÁSTICO; POTÊNCIA: 190 W; TENSÃO: 220 V; VAZÃO: 1.400 M3;	Serrana	UNID	26	1.200,00	31.200,00
02	453299	CORTINA AR - COMPRIMENTO: 150 CM; MATERIAL: METAL E PLÁSTICO; POTÊNCIA: 280 W; TENSÃO: 220 V; VAZÃO: 2.400 M3;	Serrana	UNID	11	1.700,00	18.700,00



TOTAL GRUPO 7:	49.900,00
VALOR TOTAL GLOBAL: 5.401.180,00	

¹ Conforme regiões do Estado do ES e municípios abrangidos no item 5.1.3.1 deste TR

1.1 Dos quantitativos dos aparelhos de ar-condicionado:

- 1.1.1 Lote 1: Região Metropolitana
- 1.1.2 Lote 2: Região Sul
- 1.1.3 Lote 3: Região Serrana
- 1.1.4 Lote 4: Região Norte
- 1.1.5 Lote 5: Região Metropolitana
- 1.1.6 Lote 6: Região Sul
- 1.1.7 Lote 7: Região Serrana

1.2 A decisão de agrupar os itens de fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado em lotes separados por região, foi feita com base em razões técnicas e econômicas consistentes, conforme detalhado no item 13 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em consonância com o que estabelece o §3º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 Das características mínimas dos aparelhos de ar-condicionado:

- 1.3.1 Operação ultra silenciosa (baixo nível de ruído);
- 1.3.2 Equipamentos de ciclo frio;
- 1.3.3 Termostato regulado através de controle remoto sem fio com display de cristal líquido;
- 1.3.4 Funções mínimas: desumidificação, ventilação e refrigeração;
- 1.3.5 Tecnologia inverter, que proporciona maior eficiência energética e menor consumo;
- 1.3.6 Garantia de 10 anos para compressor;
- 1.3.7 Garantia unidades interna 2 anos;
- 1.3.8 Garantia controle remoto 90 dias;
- 1.3.9 Display de funções com indicação da temperatura selecionada;
- 1.3.10 Regulagem de direção do fluxo de ar, com aletas móveis;
- 1.3.11 Filtro anti-pó removível, facilitando a higienização e manutenção;
- 1.3.12 Estrutura em aço com proteção anticorrosiva, garantindo maior durabilidade;
- 1.3.13 Válvulas de conexão com acabamento que impede gotejamento de água;
- 1.3.14 Alimentação elétrica de 127V/60Hz, para os itens 1 dos lotes 2, 3 e 4;
- 1.3.15 Alimentação elétrica de 220V/60Hz;



- 1.3.16 Utilização de fluido refrigerante ecológico R410A ou R-32, que não agride a camada de ozônio;
- 1.3.17 Serpentina em cobre, proporcionando maior eficiência térmica e durabilidade;
- 1.3.18 Cor em tons claros, adequada aos padrões estéticos dos ambientes institucionais;
- 1.3.19 Os aparelhos devem apresentar **classificação de eficiência energética igual ou superior à exigida nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC)** definidos pela **Portaria INMETRO nº 269, de 22 de junho de 2021**, ou outra que venha a substituí-la.

1.4 Das características mínimas da cortina de ar:

- 1.4.1 Funções: conservação da temperatura interna, controle de umidade, barreira contra entrada de poeira, insetos, fumaça, gases tóxicos e outros elementos indesejáveis;
- 1.4.2 Garantia de 1 ano;
- 1.4.3 Funcionamento silencioso, com compressor de baixo nível de ruído;
- 1.4.4 Controle remoto sem fio, permitindo a operação e ajuste de velocidades à distância;
- 1.4.5 Seletor com no mínimo duas velocidades de ventilação, possibilitando a regulagem conforme necessidade do ambiente;
- 1.4.6 Tensão de operação: 220V, 60Hz;
- 1.4.7 Acabamento de cor clara, preferencialmente branca, harmonizado com a paleta de cores padrão dos ambientes internos do instituto;
- 1.1.1. Produto com certificação do INMETRO ou órgão equivalente, garantindo segurança, qualidade e conformidade com as normas aplicáveis.

1.5 Das características mínimas da tubulação frigorígena:

- 1.5.1 A tubulação frigorígena deverá ser orçada e cobrada por metro linear efetivamente instalado, incluindo todos os materiais necessários, bem como o fornecimento de suporte metálico ou base de borracha para fixação da unidade condensadora, conforme as normas técnicas e recomendações do fabricante.
- 1.5.2 A linha frigorígena deverá ser executada com tubos de cobre, nas dimensões tecnicamente recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, podendo ser utilizados tubos flexíveis ou rígidos, de acordo com as boas práticas de instalação e adequação ao percurso da linha;



- 1.5.3 As curvas deverão ser feitas preferencialmente utilizando o próprio tubo de cobre, evitando conexões sempre que possível, de modo a reduzir perdas de carga e preservar o desempenho do sistema;
- 1.5.4 As conexões deverão ser feitas por meio de solda do tipo brasagem, utilizando material de enchimento à base de ligas de cobre-fósforo (foscoper), garantindo estanqueidade e segurança nas juntas;
- 1.5.5 A fixação da linha frigorígena deverá ser realizada utilizando tirantes de ferro, cantoneiras ou perfis tipo U perfurados, devidamente fixados à laje com pinos ou às paredes por meio de chumbadores;
- 1.5.6 A distância máxima entre as abraçadeiras de fixação não poderá ser superior a 1 metro, garantindo alinhamento, segurança e estabilidade da tubulação;
- 1.5.7 Toda a linha frigorígena deverá ser obrigatoriamente revestida com borracha esponjosa (Sikaflex ou similar), com espessura adequada, para isolamento térmico e evitar condensação;
- 1.5.8 Sobre a borracha esponjosa, deverá ser aplicada fita de PVC para acabamento e proteção, desde a unidade evaporadora até a unidade condensadora;
- 1.5.9 Nos trechos onde a tubulação permanecer aparente, deverá ser utilizada canaleta plástica na cor branca, com dimensões adequadas ao volume da tubulação, de forma a garantir acabamento estético, proteção física e integração visual com o ambiente. Além disso, nos pontos de passagem da tubulação, através de paredes, forros ou elementos de alvenaria, deverá ser realizado acabamento com canoplas, proporcionando vedação, proteção e estética adequada, sem deixar frestas ou imperfeições visíveis;
- 1.5.10 Toda a execução deverá atender às boas práticas da engenharia, às normas técnicas aplicáveis (ABNT) e às orientações dos fabricantes dos equipamentos.

1.6 Das características das calhas/canaletas para acabamento dos tubos:

- 1.6.1 Material: PVC rígido de alta resistência, não propagante de chamas, resistente a impactos, intempéries e corrosão;
- 1.6.2 Cor: branca ou em tom claro, para integração estética com os ambientes;
- 1.6.3 Acabamento: superfície lisa, sem rebarbas, com excelente acabamento visual, garantindo organização estética;
- 1.6.4 Fixação: realizada com parafusos e buchas;
- 1.6.5 Acessórios:

1.6.5.1 Curvas internas e externas;

1.6.5.2 Junções;

1.6.5.3 Terminais;

1.6.5.4 Tampas rebatíveis ou encaixáveis, para facilitar a manutenção e inspeção.

1.6.6 Organização: esconder e proteger os cabos elétricos, tubos de cobre e mangueiras de dreno;

1.6.7 Saída de dreno: opcionalmente, poderá ter furo ou derivação para escoamento de água condensada, evitando acúmulo;

1.6.8 Acesso: preferencialmente com tampa rebatível, facilitando manutenções futuras;

1.6.9 Proteção contra choque elétrico, exposição dos cabos e danos físicos;

1.6.10 Material autoextinguível, não propagante de chamas, atendendo às normas de segurança elétrica e predial;

1.6.11 Fácil instalação, corte e adaptação no local;

1.6.12 Sistema modular, permitindo expansões e ajustes.

1.7 Os bens e os serviços de instalação de objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.8 Da inexistência de padronização com marca específica:

1.8.1 A contratação não está condicionada à indicação de marca ou fornecedor exclusivo, assegurando a ampla competitividade entre os produtos que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência. Essa abordagem reforça a legalidade e a viabilidade técnica do parcelamento da contratação, conforme justificativa no item 13 do Estudo Técnico Preliminar.

1.9 Este Termo de Referência abrange os serviços de instalação vinculados à aquisição e montagem dos aparelhos de ar-condicionado que compõem o objeto desta contratação.

1.10 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo um bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.11 O prazo de vigência da contratação, conforme estabelecido no cronograma de execução previsto, será de 12 (doze) meses. Essa definição fundamenta-se nas seguintes razões:

1.11.1 Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) devido à natureza do objeto – aquisição de aparelhos de ar-condicionado – e à necessidade recorrente da Administração. O Sistema de



Registro de Preços é um instrumento estratégico que propicia eficiência nas aquisições periódicas de bens essenciais, cuja disponibilidade é vital para assegurar a salubridade e o conforto nos espaços de trabalho;

- 1.11.2 A contratação será formalizada por meio de ata de registro de preços, com duração de 12 (doze) meses, conforme estabelece o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Tal artigo determina que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A justificativa para a contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, está devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A solução proposta consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, bem como de cortinas de ar, ambos instalados com o objetivo de garantir a climatização das unidades do Incaper. A iniciativa contempla equipamentos com alta eficiência energética e reduzido impacto ambiental, incluindo todos os materiais, insumos e serviços necessários para a plena instalação e funcionamento dos sistemas, conforme especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O proponente, obrigatoriamente, deverá oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto de materiais.
- 4.2 Indicação de marcas e modelos: os licitantes deverão obrigatoriamente informar, em sua proposta, as marcas, modelos e demais características técnicas dos itens ofertados, de forma a permitir a adequada avaliação de conformidade com as especificações estabelecidas.
- 4.3 **Da subcontratação:** será permitida a subcontratação de parte do objeto contratual, observadas as seguintes diretrizes:
- 4.3.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou da parcela considerada principal, correspondente ao fornecimento dos equipamentos de ar-condicionado;
- 4.3.2 A subcontratação estará limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;



4.3.3 As condições específicas relativas à subcontratação, quando aplicáveis, constarão de forma detalhada no instrumento contratual. A subcontratada deverá, obrigatoriamente, ser empresa credenciada pelo fabricante dos equipamentos, uma vez que a instalação por empresa não autorizada poderá acarretar a perda da garantia dos produtos fornecidos.

4.4 **Da garantia de execução contratual:** fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação de alto risco ou complexidade.

4.5 **Da qualificação técnico-operacional:**

4.5.1 Para comprovar sua aptidão operacional, a empresa licitante deverá apresentar:

4.5.1.1 Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região da sede da empresa, ou ao respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), da região da sede da empresa, caso já esteja em operação;

4.5.1.2 Comprovação de que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo, nos seguintes termos: considera-se parcela de maior relevância o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split, em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos previstos no lote para o qual se habilita, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado e em papel timbrado, que contenha, obrigatoriamente: (1) identificação da empresa contratante e da contratada, (2) data de início e término dos serviços, (3) local de execução, (4) descrição dos serviços realizados, com detalhamento das especificações técnicas, (5) quantitativos executados, (6) nome e registro do profissional responsável (engenheiro ou técnico industrial) que acompanhou tecnicamente o serviço, observadas as limitações de atribuições profissionais, de acordo com a regulamentação do CREA ou do CRT, nos termos da legislação vigente e, para fins de atendimento ao quantitativo exigido, será permitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido prestados dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, não sendo aceitos atestados referentes a serviços em andamento ou que estejam em execução;

4.5.1.3 A respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no caso de profissionais registrados no CREA, ou do Termo de Responsabilidade Técnica



(TRT), no caso de profissionais registrados no CRT, relativo à execução dos serviços de instalação dos equipamentos realizados por estes profissionais ou empresa devidamente credenciada pelo fabricante da marca fornecida, de acordo com as exigências da política de garantia do próprio fabricante, assegurando a integridade técnica dos equipamentos e a preservação da garantia de fábrica;

4.5.1.4 Declaração formal, assinada por seu representante legal, de que disporá, no momento da contratação, das instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico necessários e considerados essenciais para a plena execução do objeto contratado;

4.5.1.5 Declaração de conhecimento das informações e das condições locais, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que realizou visita técnica (quando exigida) ou que possui pleno conhecimento das condições e características dos locais onde serão executados os serviços;

4.5.1.6 Demonstrativo de que dispõe, em seu quadro de funcionários permanentes ou por meio de um contrato formal de prestação de serviços futuros, profissionais devidamente habilitados, incluindo a apresentação do registro no conselho regional (CREA ou CRT) dos responsáveis técnicos que irão executar os serviços, de acordo com a área de atuação relacionada ao objeto do contrato;

4.5.1.7 A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante, mediante apresentação de, ao menos, uma das seguintes documentações: (1) cópia das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, (2) Contrato Social **ou** Ata de Assembleia, que comprove a investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante, (3) contrato de prestação de serviços ou contrato de prestação de serviços futuros, firmado de acordo com a legislação civil comum vigente.

4.5.2 A empresa licitante deverá dispor, no mínimo, dos seguintes profissionais habilitados, conforme a complexidade dos serviços:

4.5.2.1 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial habilitado na área de Mecânica ou Refrigeração, devidamente registrado no CREA ou no CRT, responsável técnico pelos serviços de climatização, observadas as atribuições profissionais estabelecidas pelos respectivos conselhos;

4.5.3 Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir a devida capacitação para trabalhos em altura, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 35 (Trabalho em Altura).

4.6 Da observância das exigências técnicas e de segurança do trabalho:

4.6.1 Além das condições aqui estabelecidas, todas as exigências relativas à qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e de segurança do trabalho, conforme previsto no ETP, deverão ser integralmente observadas e cumpridas pelos licitantes e pela futura contratada. Em particular, será obrigatória a conformidade com a Norma Regulamentadora NR-35 (Trabalho em Altura), bem como a apresentação de comprovação da habilitação técnica dos profissionais envolvidos e da responsabilidade técnica da empresa.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Das condições de entrega:

- 5.1.1 O fornecimento dos aparelhos de ar condicionado, objeto desta contratação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo Incaper. Esse prazo inclui, quando aplicável, a instalação completa dos equipamentos, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pelo Contratante, especialmente nos casos em que a complexidade da instalação assim o exigir;
- 5.1.2 Caso a Contratada identifique a impossibilidade de realizar a entrega e/ou instalação na data prevista, deverá comunicar formalmente ao Incaper com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, apresentando as devidas justificativas. A análise de eventual prorrogação de prazo será feita caso a caso, sendo ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 5.1.3 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas unidades dos órgãos participantes do Estado do Espírito Santo, conforme indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, podendo incluir unidades do **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper (órgão gerenciador), Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves – HJSN, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo – SEDU, e Unidade Integrada Jerônimo Monteiro – UIJM.**
- 5.1.3.1 Para fins de logística, a distribuição regional observará, quando necessário, a seguinte divisão territorial:
- 5.1.3.1.1 **LOTE 1 – Região Metropolitana:** Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão;



- 5.1.3.1.2 **LOTE 2 – Região Sul:** Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta;
- 5.1.3.1.3 **LOTE 3 – Região Serrana:** Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Muniz Freire, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Itaguaçu, Itarana e Venda Nova do Imigrante;
- 5.1.3.1.4 **LOTE 4 – Região Norte e Noroeste:** Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Ibiracú, Jaguaré, João Neiva, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério.

5.1.4 As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h. Os aparelhos deverão ser entregues na mesma data previamente agendada para a instalação, uma vez que as unidades participantes não dispõem de local apropriado para armazenagem dos equipamentos. O descumprimento desse agendamento poderá resultar na recusa da entrega pela unidade recebedora.

5.2 Da garantia, manutenção e assistência técnica:

- 5.2.1 A instalação dos equipamentos terá garantia de **90 (noventa) dias**, conforme previsto na legislação vigente e nos termos contratuais. Esse período cobre quaisquer falhas relacionadas à execução dos serviços de instalação;
- 5.2.2 A garantia contratual dos bens, adicional à garantia legal, deverá observar os seguintes prazos mínimos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à(s) instalação(ões) do(s) aparelho(s), conforme à(s) Ordem(ns) de Fornecimento:
- 5.2.2.1 Unidades internas dos aparelhos de ar condicionado: 2 (dois) anos;
- 5.2.2.2 Unidades externas – compressores: 10 (dez) anos;
- 5.2.2.3 Cortinas de ar: 1 (um) ano;
- 5.2.2.4 Controles remotos: 90 (noventa) dias.
- 5.2.3 A garantia deverá ser fornecida integralmente pelo fabricante dos equipamentos, devendo atender, no mínimo, aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



- Não será admitida a apresentação de prazos inferiores, nem a complementação da garantia pelo fornecedor com o intuito de suprir insuficiências da garantia de fábrica;
- 5.2.4 Será aceita e considerada vantajosa a apresentação de prazos de garantia superiores aos exigidos, desde que ofertados diretamente pelo fabricante e devidamente comprovados no processo de habilitação. O não cumprimento das exigências mínimas poderá resultar na desclassificação da proposta;
- 5.2.5 A Contratada deverá garantir que a instalação dos equipamentos seja realizada exclusivamente por profissional ou empresa credenciada pelo fabricante. A não observância dessa exigência poderá acarretar a perda da garantia de fábrica, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a reparação de eventuais prejuízos decorrentes da inobservância dessa condição;
- 5.2.6 A garantia deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional ao Incaper. O atendimento será feito diretamente pela Contratada ou por assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas aplicáveis;
- 5.2.7 A manutenção corretiva está coberta pela garantia e inclui a identificação e correção de defeitos, substituição de peças, ajustes e reparos essenciais para restabelecer o funcionamento completo do equipamento;
- 5.2.8 As peças defeituosas deverão ser substituídas por componentes novos, originais, de primeiro uso, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais do fabricante;
- 5.2.9 Após ser notificado pelo Incaper, a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirar o equipamento e realizar a manutenção ou substituição;
- 5.2.10 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, desde que previamente aceita pelo Incaper;
- 5.2.11 Caso seja necessário prorrogar o prazo para reparo ou substituição, a Contratada deverá fornecer, de forma provisória, um equipamento com especificações iguais ou superiores ao originalmente fornecido, garantindo assim o conforto térmico dos ambientes climatizados do Incaper;
- 5.2.12 Caso a Contratada não execute os reparos ou não apresente justificativas no prazo previsto, o Incaper poderá contratar terceiros para realizar os serviços, ficando a Contratada obrigada a reembolsar todos os custos envolvidos, sem que isso implique em perda da garantia originalmente pactuada;



5.2.13 A vigência da garantia legal ou contratual será independente do prazo de vigência do contrato administrativo, podendo a Contratada ser penalizada por descumprimento das condições de garantia, mesmo após o encerramento contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas, com os princípios da Administração Pública e com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.3 Toda comunicação entre o Incaper e a empresa contratada deverá ser formalizada preferencialmente por meio eletrônico oficial, com prioridade para o uso do sistema E-Docs. Quando a formalidade do ato assim exigir, a comunicação deverá ser feita por escrito, observando os prazos e condições contratuais.

6.4 O Incaper poderá convocar, a qualquer tempo, representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências imediatas relativas à execução contratual.

6.5 Após a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), o Incaper poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar o Plano de Fiscalização Contratual, o qual conterá:

- 6.5.1 Obrigações e responsabilidades da Contratada;
- 6.5.2 Estratégias para execução do objeto;
- 6.5.3 Procedimentos de fiscalização e acompanhamento;
- 6.5.4 Critérios de aferição dos resultados;
- 6.5.5 Aplicação de penalidades, quando cabível.

6.6 A gestão e fiscalização do contrato seguirá as seguintes rotinas administrativas:

- 6.6.1 Será emitida Ordem de Fornecimento, contendo as especificações técnicas dos equipamentos e as respectivas quantidades a serem entregues e instaladas;
- 6.6.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, conforme previsto em ato administrativo próprio;



- 6.6.3 Para cada serviço executado, deverá ser emitido documento de ordem de fornecimento (OF), assinado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, como condição obrigatória para posterior liberação do pagamento;
- 6.6.4 Após o cumprimento integral da Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá encaminhar ao Incaper, preferencialmente via E-Docs, a seguinte documentação:
- 6.6.4.1 Nota Fiscal eletrônica (NF-e);
- 6.6.4.2 Certidões Negativas de Débitos atualizadas;
- 6.6.4.3 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) ou outro documento equivalente, de acordo com a natureza do serviço realizado;
- 6.6.4.4 Comprovante de opção pelo Simples Nacional, quando for o caso, acompanhado de declaração formal da empresa quanto à sua condição de optante, durante o período da contratação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.1 Do recebimento:

- 7.1.1 O objeto contratado somente será considerado completamente entregue após a instalação total dos equipamentos nas unidades indicadas na Ordem de Fornecimento;
- 7.1.2 Os bens entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência ou da proposta vencedora. Nessas hipóteses, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação formal, sem custos adicionais ao Incaper e sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.1.3 Ocorrendo irregularidades que impeçam o recebimento dos bens, o fiscal designado deverá notificar a Contratada, por escrito, solicitando as correções necessárias;
- 7.1.4 Após o recebimento dos bens, o fiscal deverá emitir sua manifestação sobre a conformidade técnica em relação às exigências contratuais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, fornecendo subsídios para a decisão do gestor quanto ao atendimento à demanda do Incaper;



- 7.1.5 O recebimento dos bens ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da manifestação prevista no item anterior, mediante verificação formal da qualidade e quantidade dos bens e da correta execução dos serviços de instalação, por meio de termo de entrega e recebimento de bens móveis;
- 7.1.6 Caso haja pendências que impeçam o recebimento dos bens, o gestor notificará a Contratada para que promova as correções necessárias no prazo de até 07 (sete) dias úteis;
- 7.1.7 O prazo para recebimento dos bens poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento às exigências contratuais;
- 7.1.8 Em caso de controvérsias relativas à execução do objeto (quanto à dimensão, qualidade ou quantidade), observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo a Contratada comunicada para emissão de nota fiscal apenas da parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento parcial;
- 7.1.9 O prazo para recebimento dos bens será suspenso caso a Administração identifique pendências na execução do objeto ou inconsistências na nota fiscal ou em outro instrumento de cobrança, sendo reiniciado o prazo somente após a regularização das pendências, sem qualquer ônus para o Incaper;
- 7.1.10 O recebimento não exime a Contratada da responsabilidade civil quanto à solidez e segurança dos bens, nem da responsabilidade técnica e ética pela adequada execução contratual;
- 7.1.11 Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso, livres de qualquer defeito de fabricação ou armazenamento e entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente protegidos contra danos.

7.2 Da nota fiscal:

- 7.2.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - 7.2.1.1 O prazo de validade;
 - 7.2.1.2 A data da emissão;
 - 7.2.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.1.4 O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.1.5 O valor a pagar; e
 - 7.2.1.6 Eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.



- 7.2.2 Caso haja qualquer erro ou impedimento para a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida e o prazo de pagamento será suspenso até que a regularização seja efetuada pela Contratada, sem gerar custos adicionais para o Incaper;
- 7.2.3 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, no momento de sua apresentação;
- 7.2.4 A Contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura que detalhe o valor dos bens, o valor líquido da nota, os impostos sujeitos à retenção na fonte, recolhidos diretamente pela Administração contratante, incluindo o Imposto Sobre Serviços (ISSQN), quando aplicável, e o destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme estabelecido na IN/RFB 1.234/2012 ou na sua eventual substituta, em conformidade com o Decreto Estadual 5.460-R/2023.

7.3 Das condições de habilitação durante a execução:

- 7.3.1 O Incaper verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a execução contratual;
- 7.3.2 Constatado que a Contratada não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;
- 7.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;
- 7.3.4 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo contratual não executado;
- 7.3.5 Se, após 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, a Contratada não regularizar sua situação fiscal ou trabalhista, o Incaper poderá iniciar processo de rescisão contratual, salvo se considerar que tal medida trará prejuízo ao interesse público;
- 7.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da PGE/ES (Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo) sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.4 Do prazo de pagamento:

- 7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão de atestado que comprove o atendimento às exigências contratuais constantes da nota fiscal apresentada, mediante a entrega dos bens devidamente



instalados nas unidades do Incaper indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento, em conformidade com o disposto no art. 32 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 7.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deverá especificar a data de vencimento da obrigação, em atendimento ao Decreto Estadual nº 5545-R/2023;
- 7.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira moratória nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

- **VM** = Valor da Multa
- **VF** = Valor da Fatura vencida
- **ND** = Número de dias de atraso

- 7.4.4 A multa será limitada a **10% (dez por cento)** do valor devido, respeitando os limites legais aplicáveis;
- 7.4.5 Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de realizar o cálculo detalhado da fatura devida, o qual será analisado e aprovado pelo Contratante, devendo ser anexado à documentação de cobrança.
- 7.5A liquidação das despesas observará, rigorosamente, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Estadual nº 2.583/1971, ou demais normas aplicáveis.
- 7.6 Caso seja identificada inconsistência ou incorreção na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida, sem quaisquer ônus adicionais ou encargos ao Contratante.

7.7 Da forma de pagamento:

- 7.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;
- 7.7.2 Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária pelo Contratante;
- 7.7.3 No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente;



- 7.7.4 Independentemente dos percentuais de tributos indicados na planilha de composição de preços, serão retidos, no ato do pagamento, os percentuais legalmente exigidos, conforme a legislação tributária aplicável;
- 7.7.5 A Contratada que for optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada das retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos por esse regime. No entanto, a dispensa estará condicionada à apresentação de documento oficial comprobatório de sua regular adesão ao Simples Nacional e da não incidência das retenções, conforme previsto na legislação vigente.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, realizado de forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço.
- 8.2 A adoção do critério de menor preço está fundamentada no disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a forma mais eficiente para assegurar a economicidade na aplicação dos recursos públicos e promover a melhor relação entre custo e benefício para a Administração.
- 8.3 Serão aceitos o registro de mais de um fornecedor, desde que estes aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, assim como dos proponentes que mantiverem sua proposta final, desde que não seja superior ao valor estimado.

8.4 Das exigências de habilitação:

- 8.4.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos **requisitos descritos no ANEXO I** deste Termo de Referência;
- 8.4.2 A exigência de **habilitação técnica** tem por finalidade assegurar que as empresas participantes detenham a **capacidade técnica necessária à adequada execução contratual**, evidenciando seu compromisso com a **qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços**, além de promover a **transparência** e a **lisura** do processo licitatório;
- 8.4.3 A exigência de **habilitação econômico-financeira** visa verificar se as empresas participantes possuem **solidez financeira** suficiente para assumir as obrigações contratuais, mitigando riscos de inadimplemento;



8.4.4 A demonstração da **capacidade econômico-financeira** contribui para a **segurança jurídica do contrato**, garantindo maior confiabilidade na execução do objeto licitado e na continuidade da prestação do serviço contratado.

9 QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

9.1 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que possua o mesmo objeto, durante a vigência daquela em que já estiverem envolvidos.

9.2 Na fase preparatória do procedimento licitatório, para fins de registro de preços, será realizado um procedimento público de intenção de registro de preços (Sistema de Registro de Preços – SRP), conforme o disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a participação de outros órgão e entidades, observando-se um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, com o objetivo de determinar a estimativa total das quantidades a serem contratadas.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O **valor estimado da contratação** é de **R\$ 5.401.180,00** (cinco milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta reais), conforme projeção após Intenção de Registro de Preços.

10.1 O **valor total efetivo da contratação** será definido com base na **pesquisa de preços atualizada**, contemplando os **quantitativos consolidados dos órgãos e entidades participantes**, nos termos da legislação vigente.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente, alocados especificamente para esse fim.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho: 10.31.202.20.608.0038.2118;

Natureza de despesa: 4.4.90.52;

Fontes: 704

500 / Detalhamento da fonte: 000000:

11.3 A dotação referente aos exercícios financeiros subsequentes será indicada oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao Processo.





11.4 Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, observada a contagem de 12 (doze) meses da data da proposta ou do orçamento que a fundamentar, conforme previsto na legislação, utilizando-se como índice de reajuste o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

12 RESPONSÁVEIS

Elaboração:

Adar Adriano Coan

TÉCNICO DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO RURAL – ELETROTÉCNICA

12.1 Aprovação:

Edna Francisca Totola

DIRETORA SETORIAL

Vitória, 15 de outubro de 2025.

ANEXO I – A

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTÍCIPIES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS*

*A relação de órgãos partícipes do Sistema de Registro de Preços (SRP) consta ao final deste Edital e no Processo edocs 2025-B2QZ7.



ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e dos certificados previstos no art. 11 da Lei Estadual 8.257/2006.
- 1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;**



2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.



2.9.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Capacidade Técnico-Operacional:

- 3.1.1 Comprovar registro ou inscrição da empresa licitante junto ao CREA ou CRT, conforme a natureza dos serviços e a região de sua sede;
- 3.1.2 Comprovação de que a empresa contratada realiza as instalações dos equipamentos por meio de profissionais ou empresas devidamente credenciados pelo fabricante, como condição essencial para a manutenção integral da garantia dos aparelhos fornecidos;
- 3.1.3 Comprovar a execução anterior de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, especificamente o fornecimento e/ou instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total previsto no lote para o qual concorre;
- 3.1.4 A comprovação deverá ser feita por pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo:
 - Nome do contratante e contratado;
 - Local da execução;
 - Data de início e término dos serviços;
 - Descrição técnica do serviço;
 - Quantitativo executado;
 - Nome e registro do profissional responsável.



- 3.1.5 Será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses;
- 3.1.6 Não serão aceitos atestados de serviços em andamento;
- 3.1.7 A empresa deverá apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), conforme aplicável, emitido por profissional habilitado no respectivo conselho;
- 3.1.8 Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir capacitação comprovada na Norma Regulamentadora Nº 35 (Trabalho em Altura), conforme aplicabilidade às atividades previstas no objeto da contratação;
- 3.1.9 A licitante deverá comprovar vínculo com, no mínimo, um (1) Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração, devidamente registrado no conselho profissional competente, atuando dentro dos limites de sua habilitação legal, observando os limites estabelecidos pela legislação vigente e pelas atribuições regulamentadas, sendo responsável tecnicamente pela execução da instalação dos aparelhos de ar-condicionado a serem adquiridos;
- 3.1.10 A instalação dos aparelhos deverá ser realizada por técnico ou empresa credenciada pelo fabricante da marca fornecida, sob pena de perda da garantia;
- 3.1.11 Apresentar declaração formal de que disporá, no momento da contratação, de estrutura física, equipamentos e pessoal técnico qualificado para a execução do objeto;
- 3.1.12 Apresentar declaração de conhecimento das condições locais, conforme modelo definido pela Administração, atestando a ciência plena dos locais e das circunstâncias de execução do objeto licitado.
- 3.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 3.3 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.
- 3.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;
- 4.2 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;



4.3 Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:





5.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.3 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.



ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)







ANEXO III.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura



ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CiudadES nº _____

O **INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.273.416/0001-71, com sede na **Rua Afonso Sarlo, 160 – Bairro Bento Ferreira – Vitória/ES**, representada legalmente pelo seu **Diretor Geral – _____**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20____, publicada no DIO de ____ de _____ de 20____ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, para **Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado e Cortinas de Ar para Climatização, com serviço de instalação** sob nº _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____ CNPJ nº _____, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado e Cortinas de Ar para Climatização, com instalação** especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº ____/_____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	LOTE xx							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								
2								
n								



2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o Incaper – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1 identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4 dados de contato do requerente;
- 4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões



4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.2 Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.

5.1.3 Na hipótese da prorrogação antecipada de que trata o item anterior, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.15.2 Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.3.2 No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.5.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item 7.5, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.



7.10 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.4 O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.





Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



ANEXO “V” – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / ____
Pregão nº 004/2026
Processo nº 2025-B2QZ7
ID CidadES nº 2026.500E0100013.01.0005

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E A EMPRESA _____ PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER E CORTINAS DE AR, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.

O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.273.416/0001-30 com sede na Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29052-010,, representada legalmente pelo seu Diretor-Geral _____, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de aquisição de / serviços de (descrever o objeto), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação/aquisição de aparelhos de ar-condicionado split inverter e cortinas de ar, com serviço de instalação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1 o Edital e todos os seus Anexos;

1.2.2 a Proposta Comercial da Contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).



2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será _mês_/_ano___ (preencher).

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.9 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.10 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.11 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.12 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
Fonte de Recursos: _____ (preencher);
Programa de Trabalho: _____ (preencher);
Elemento de Despesa: _____ (preencher);
Plano Interno: _____ (preencher).

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:



8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 Compete à Contratante:

8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:



- 8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e
- 8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo



integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.



10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

10.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;



10.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).



10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAELA EFFGEN KOELHER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CSUPRI - INCAPER - GOVES
assinado em 27/07/2026 15:28:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/07/2026 15:28:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAPHAELA EFFGEN KOELHER (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - CSUPRI - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-J5H7T0>

